



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2016

Edição 2411 | Páginas: 14

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Odilon Filho – PEM.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado Chico Mozart – PRP; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Naldo da Loteria – PSB;
Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Joaquim Ruiz – PTN;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Odilon Filho – PEM; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC; e
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Izaias Maia – PT do B.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Izaias Maia – PT do B;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Joaquim Ruiz – PTN;
Deputado Izaias Maia – PT do B;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputada Ângela Águida Portella – PSC; e
Deputado Naldo da Loteria – PSB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
Deputado Masamy Eda – PMDB.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;
Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jânio Xingu – PSL; e
Deputado Brito Bezerra – PP

Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Mecias de Jesus – PRB.
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputado Izaias Maia – PT do B.
Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz – PTN; e
2º - Deputado Francisco Flamarion Portela.

Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

Atos Legislativos

- Autógrafo dos Projetos de Lei Complementar nº 003, 007 e 008/2016 02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 128/2016 07
- Projetos de Lei nº 140 e 141/2016 08
- Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2016 08
- Proposta de Moção nº 020/2016 09
- Requerimentos nº 083 e 084/2016 09
- Indicações nº 457 a 466/2016 09
- Ata da 2555ª Sessão Ordinária - Sucinta 11
- Ata da 2547ª Sessão Ordinária - Íntegra 11
- Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - Ofício Cir/nº 006/2016 13

Atos Administrativos

- Superintendência Administrativa - Errata da Resolução nº 318/2016 13
- Diretoria Administrativa - Extrato de Termo de Distrato - Processo nº 072/ALE/2013 13
- Diretoria de Gestão de Pessoas - Errata da Resolução nº 2798/2016 13
- Diretoria de Gestão de Pessoas - Resolução nº 2854/2016 14
- CPL - Comunicado de Resultado Final - Processo nº 084/ALE/2016 14

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 14, 15, 16, com seus §§ 1º, 2º e 3º, acrescido dos §§ 6º e 7º e artigos 17, 21, 30, 45 e o título da Seção II do Capítulo II, todos da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“SEÇÃO II - Dos Cargos e Funções de Provimento em Comissão” (NR)

“Art. 14. Os Cargos em comissão, de recrutamento limitado, é o que só admite provimento em caráter provisório, sendo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, e as funções de confiança, ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos em comissão e funções de confiança com poder de decisão, assim definidos em Resolução do Tribunal Pleno, serão substituídos, nos seus afastamentos ou impedimentos, por servidores previamente indicados, que perceberão a diferença entre o vencimento do seu cargo e do substituído, proporcional aos dias de substituição.” (NR)

“Art. 15. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima os cargos em comissão escalonados de TJ/DCA-1 a TJ/DCA-19 e as funções de confiança de TJ/FC-1 a TJ/FC-4.” (NR)

“Art.16.
.....
.....

§1º As atribuições e lotações dos cargos e funções de confiança serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno. (NR)

§2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores efetivos.

§3º Os requisitos de ocupação dos cargos em comissão serão definidos em Resolução do Tribunal Pleno, observados os limites do parágrafo anterior. (NR)

§4º

§5º

§6.º O servidor efetivo investido em função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescido dos valores constantes do Anexo I. (AC)

§7.º No mínimo 80% das funções de confiança serão ocupadas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima.” (AC)

“Art. 17. No âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça e de cada juízo, é vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, dos juizes vinculados e dos servidores ocupantes de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.” (NR)

“Art. 21. Poderá ser concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ - ao ocupante de cargo efetivo de Técnico Judiciário, em exercício na atividade fim e não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.” (NR)

“Art. 30. Ao servidor efetivo, comissionado ou investido em função de confiança, é permitido, a critério da Administração, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.” (NR)

“Art. 45. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima fica autorizado a transformar os cargos em comissão e as funções de confiança do seu quadro de pessoal, desde que não haja aumento da despesa.” (NR)

Art. 2º. Alterar os anexos F, G e I da Lei Complementar Estadual nº 227, de 04 de agosto de 2014, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 230, de 18 de dezembro de 2014, e 241, de 15 de abril de 2016, que passam a vigorar conforme os anexos A, B e C da presente Lei Complementar Estadual, ficando extintos os cargos de códigos TJ/DCA-8, TJ/DCA-12 e TJ/DCA-18.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016.
ANEXO A – Cargos em Comissão

Código	Quantidade	Venc. Inicial (R\$)	Sub Total (R\$)
TJ/DCA-1	1	17.745,99	17.745,99
TJ/DCA-2	6	15.774,22	94.645,32
TJ/DCA-3	6	10.671,44	64.028,64
TJ/DCA-4	48	10.671,44	512.229,12
TJ/DCA-5	49	9.082,05	445.020,45
TJ/DCA-6	70	7.946,82	556.277,40
TJ/DCA-7	30	7.492,70	224.781,00
TJ/DCA-9	13	7.038,60	91.501,80
TJ/DCA-10	02	7.038,60	14.077,20
TJ/DCA-11	13	7.038,60	91.501,80
TJ/DCA-13	40	4.995,13	199.805,20
TJ/DCA-14	16	3.996,11	63.937,76
TJ/DCA-15	39	3.405,78	132.825,42
TJ/DCA-16	14	3.405,78	47.680,92
TJ/DCA-17	01	2.951,65	2.951,65
TJ/DCA-19	13	2.951,65	38.371,45
TOTAL	361	-	2.597.381,12

ANEXO B – Resumo do Quadro de Pessoal

Cargos	Quantidade	Subtotal (R\$)
Efetivos	787	3.216.285,43
Comissionados	361	2.597.381,12
Funções de Confiança	110	292.500,00
TOTAL	1258	6.106.166,55

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
003/2016.**
ANEXO C – Funções de Confiança

Código	Quantidade	Venc. Inicial (RS)	Subtotal (RS)
TJ/FC-1	39	3.500,00	136.500,00
TJ/FC-2	37	3.000,00	111.000,00
TJ/FC-3	26	1.500,00	39.000,00
TJ/FC-4	08	750,00	6.000,00
TOTAL	110		292.500,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2016

Dispõe sobre a criação do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM - e a Taxa em razão do Poder de Polícia, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do estado de Roraima, o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM, a ser regido pelas disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FREA/PM.

Art. 2º. O FREA/PM tem por finalidade prover recursos para fins de investimento/aquisição no reparcelamento, aperfeiçoamento e modernização da Polícia Militar de Roraima, tanto no aspecto material e tecnológico, bem como no aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes, com vistas à contínua qualificação na prestação do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FREA/PM não poderão ser utilizados para fins de pagamento de pessoal.

Art. 3º. O FREA/PM deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, o qual terá conta corrente atrelada a uma Instituição bancária local.

Parágrafo único. No caso de convênio ou congênere, poderá o FREA/PM, de acordo com a necessidade e conveniência, abrir conta corrente bancária especial, a fim de gerir a prestação de contas específicas para tal.

Art. 4º. Os recursos do FREA/PM serão utilizados para fazer/sanear/cobrir as despesas com:

I – a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reparcelamento dos serviços afetos à prestação do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública;

II – a execução de obras e serviços direcionados à construção, reforma, manutenção em geral e recuperação de prédios, com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades da Polícia Militar de Roraima;

III – a aquisição de imóveis, viaturas, materiais e equipamentos permanentes, mobiliários em geral, dentre outros específicos e necessários ao reparcelamento, funcionamento e a operacionalização da Polícia Militar de Roraima;

IV – aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços gerais, bem como de outras despesas necessárias ao funcionamento e deslocamento de veículos automotores de propriedade da Corporação ou colocados a seu serviço;

V – aquisição de software e hardwares, contratação de internet banda larga, bem como de pessoas físicas ou jurídicas na área de tecnologia da informação, inclusive com empresas de telefonia, provedores, desenvolvedores de sistemas ou congêneres para fins de suprimento das necessidades tecnológicas da Polícia Militar de Roraima;

VI – aquisição de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento, manutenção de tecnologia da informação, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos necessários ao funcionamento de toda a rede lógica da Polícia Militar de Roraima;

VII – coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para fins de promoção de eventos que ofereçam oportunidades à atualização, à

formação, ao aperfeiçoamento e à especialização dos policiais militares e servidores civis a disposição da PMRR;

VIII – operacionalização de atividades administrativas finalísticas, capacitação e qualificação de policiais militares para o exercício de suas atividades, inclusive decorrentes de deslocamento de tropa e realização de diligências;

IX – o desenvolvimento de ações rigidamente direcionadas ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo preventivo com foco no policiamento comunitário;

X – a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos administrativos;

XI – desenvolvimento de ações com vista à modernização das Diretorias, Departamentos, Grandes Comandos, Unidades/Subunidades, Colégio Militar Estadual – CME, Corregedoria entre outros setores que compõem a estrutura da Polícia Militar de Roraima;

XII – pesquisa técnico-científica e publicação de matérias relacionadas à segurança;

XIII – custeio de aporte logístico à própria gestão do FREA/PM, inclusive advocatício e de contabilidade, quando convier;

XIV – despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos.

Art. 5º. Ficam instituídas as taxas de segurança em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Polícia Militar de Roraima.

§ 1º As taxas de que trata o caput deste artigo são as discriminadas na Tabela constante do Anexo único desta Lei, a qual será incluída como Anexo II-A no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 – Código Tributário Estadual.

§ 2º Contribuinte da Taxa de Segurança é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia ou, ainda, quem for o beneficiário direto do serviço ou ato.

Art. 6º. São fontes de receita do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM:

I – O produto da arrecadação das taxas devidas, nos termos da letra “a”, inciso III do Artigo 2º da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual) nas situações enumeradas na tabela do Anexo II A, prevista no artigo anterior.

II – Também compõem produtos de arrecadação para o FREA/PM os seguintes itens:

- a) as decorrentes de dotações consignadas no orçamento do Estado e de créditos adicionais;
- b) valores, objetos de condenações judiciais de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - ou outras prestações pecuniárias congêneres, no que couber;
- c) uso de imóvel por pessoa física ou jurídica no interior de órgão da PMRR, para fins comerciais, cujo valor será objeto de contrato via Comandante-Geral da Instituição, obedecida a legislação legal;
- d) recursos relativos ao ressarcimento de material bélico por policiais militares, objeto de inquérito, ação judicial ou congênere, no que couber;
- e) recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente ou sob a responsabilidade da Polícia Militar;
- f) recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente à Corporação da Polícia Militar;
- g) restituição ao erário de diárias não utilizadas, salários e ajuda de custo pagos indevidamente, restituição de multas de trânsito pagas pela PMRR, passagens aéreas não utilizadas e/ou outras indenizações/vantagens pagas indevidamente a policiais militares e/ou servidores civis no âmbito da PMRR;
- h) outras restituições deduzidas em folha de pagamento da Polícia Militar;
- i) recursos decorrentes de contrato da PMRR com empresa consignatária para liberação de crédito por meio da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima;
- j) recursos decorrentes de contrato com Instituição bancária para gerir a(as) conta(s) corrente(s) do FREA/PM e da folha de pagamento da Instituição;
- k) recursos decorrentes de patrocínios por pessoa física ou jurídica em apoio a eventos comemorativos e desportivos da PMRR;
- l) taxas de inscrição em cursos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos culturais desenvolvidos ou patrocinados pela Polícia Militar de Roraima, cujo valor poderá ser definido pelo Comandante-Geral da PMRR, de acordo com a especificidade do evento;

- m) recursos decorrentes de cadastro de Associação de Classe na folha de pagamento da PMRR para fins de descontos de mensalidades de associados e/ou outras pecúnia;
- n) multas e juros previstos em contrato no âmbito da PMRR;
- o) recurso proveniente de reembolso de despesas com telefonia;
- p) recursos decorrentes de ação regressiva;
- q) recursos decorrentes de 10% (dez por cento) do valor de cada multa aplicada em decorrência de autuações e notificações de trânsito realizadas pelo Detran/RR e pela Polícia Militar de Roraima, nos moldes do Art. 320 – A, do CTB;
- r) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou outros no que couber;
- s) recursos gerados pelas atividades de proteção, fiscalização e educação ambiental, que serão revertidos e utilizados exclusivamente nessa área, conforme legislação ambiental;
- t) recursos decorrentes de subvenções, doações e auxílio oriundo de convênio, acordos, contratos ou congêneres com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, entidades públicas e particulares, nacionais ou outros no que couber.
- u) o produto da remuneração, juros e rendimentos de seus depósitos bancários, oriundo de aplicações financeiras com recursos do FREA/PM;
- v) produto de alienação do patrimônio da Corporação de bens móveis, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso das unidades da Polícia Militar, levados a hasta pública;
- w) os recursos resultantes da alienação, na forma prevista em lei, de bens apreendidos e doados à Polícia Militar de Roraima;
- x) outras eventuais aqui não catalogadas;
- y) recursos decorrentes de 10% (dez por cento) do valor de cada inscrição dos concursos públicos, *extra corporis*, abertos pelo Estado de Roraima pela administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, entre outros, e deverá obrigatoriamente, ser destinado ao FREA/PM;
- z) recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais ou Estaduais.

Art. 7º. Os recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal ou Estadual nos termos da alínea “z” do inciso II do art. 6º desta Lei serão utilizados na forma proposta pelo Parlamentar nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os recursos quando liberados serão depositados ou transferidos ao FREA/PM em conta corrente especial aberta para esse fim específico, vinculado a seu uso e destinação, para a qual foi proposta.

Art. 8º. As taxas de segurança referentes aos serviços da Polícia Militar de Roraima - PMRR, constantes na tabela do ANEXO II-A desta Lei, utiliza, como base de referência, a Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, cujo reajuste estará vinculado à variação da referida Unidade fiscal.

Parágrafo único. As taxas e os serviços previstos nesta Lei têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, a utilização efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte/usuário ou posto à sua disposição pela Polícia Militar de Roraima – PMRR.

Art. 9º. Os recursos deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, no que couber, obtido no endereço eletrônico ou nos postos de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ-RR.

§ 1º A SEFAZ-RR providenciará a devida rubrica e adequação orçamentária ao FREA/PM.

§ 2º A SEFAZ-RR deverá efetivar treinamento e respectivo cadastro no seu sistema de policiais militares, indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, a fim de que estes efetivem a emissão de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, nas Unidades da PMRR, por meio da *internet*.

Art. 10. Até 60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados com as inscrições em Concurso Público para ingresso ou processo seletivo Interno da Polícia Militar de Roraima poderão, de acordo com a conveniência e interesse da administração pública, ser utilizados na contratação de empresa especializada para realização do certame.

Art. 11. A liberação de crédito consignado na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima deverá prescindir de contrato com o Comando-Geral da PMRR com repasse de contrapartida ao FREA/PM e à empresa de consignação interessada, em consonância com a letra “i”, inciso II do Art. 6º desta Lei.

Art. 12. A liberação de cadastro para qualquer desconto na folha

de pagamento da Polícia Militar, por associações de classe ou congêneres legalmente constituída e com as suas obrigações legais, prescindirá de contrato com o Comando Geral da PMRR e o respectivo ente associativo, vinculado ao pagamento de taxa anual, conforme previsto na tabela constante do anexo II-A desta Lei.

Art. 13. A Instituição bancária responsável por gerir a(s) conta(s) corrente (s) do FREA/PM e da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima, entre outras, deverá prescindir de contrato com repasse de contrapartida ao FREA/PM, com o Comando Geral da PMRR e a respectiva Instituição Financeira, em consonância com a letra “j”, inciso II do Art. 6º desta Lei.

Art. 14. Os recursos oriundos da arrecadação prevista na letra “k” e “l”, inciso II do artigo 6º desta Lei, poderão ser utilizados na sua integralidade para a realização e promoção dos citados eventos.

Art. 15. Nas operações em que a Polícia Militar de Roraima atua de forma não eventual em apoio a Órgãos ou Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, como IBAMA, ICMBIO, FUNAI, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, FEMARH, ADERR, ITERAIMA, SEFAZ/RR entre outros, deverá ocorrer contrapartida de recursos ou de equipamentos destinados ao FREA/PM, situação que não elide pagamento de diária ou pecúnia ao policial militar pelo Órgão interessado.

Art. 16. Na hipótese da cessão do militar a outro órgão, o ônus da remuneração deverá ser custeado por este, o qual será repassado diretamente ao FREA/PM.

Art. 17. Os bens adquiridos pelo FREA/PM serão destinados exclusivamente e privativamente ao uso da Polícia Militar de Roraima, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 18. As receitas estipuladas na letra “q”, II, do Art. 6º deverão obrigatoriamente ser transferidas ou depositadas na conta corrente do FREA/PM, mensalmente.

Art. 19. Os recursos do FREA/PM não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de combustível de veículos (diesel/gasolina/Alcool).

Art. 20. Aplicam-se à execução financeira do FREA/PM as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.

Art. 21. O FREA/PM terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que a PMRR adotar, tendo como seu gestor o Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Art. 22. O FREA/PM – terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor e

II - Secretaria Executiva.

Art. 23. O Conselho Diretor será composto por:

I - Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que o presidirá;

II – Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que será o vice-presidente;

III - Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Roraima – DRH/PMRR;

IV - Chefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima;

V - Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística da Polícia Militar de Roraima;

§ 1º Os membros e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, após indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima (vice-presidente) e os demais membros por seus suplentes.

§ 3º O Conselho Diretor do FREA/PM reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ouvido o Presidente.

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor expedir instruções normativas/complementares e elaborar os planos e programas de aplicação de recursos do FREA/PM, bem como decidir quanto aos demais assuntos pertinentes às prioridades e operacionalização de execução e à gestão do Fundo.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas no caput deste artigo, compete também ao Conselho Diretor:

I – aprovar o Regimento Interno;

II – aprovar a proposta orçamentária para cada exercício e planos de metas;

III – aprovar o plano de aplicação apresentado pela Polícia

Militar de Roraima;

IV – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, na época fixada, a proposta orçamentária relativa aos recursos do Fundo;

V – apreciar balanços e balancetes;

VI – propor a fixação de valores financeiros em UFERR das taxas pela prestação de serviços em razão do Poder de Polícia, quando cabível, desde que o valor referencial não esteja definido nesta lei;

VII – deliberar sobre os casos omissos nesta Lei.

Art. 25. O regimento interno do FREA/PM será organizado e aprovado pelo Conselho Diretor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o Regimento Interno, tratado no caput deste artigo, o Conselho Diretor reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida por seu Presidente.

Art. 26. A Secretaria Executiva terá seus membros nomeados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, os quais serão responsáveis pelos serviços administrativos do Fundo, além de outros encargos previstos na legislação castrense, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Secretário Executivo;

II - 01 (um) Contador e,

III - 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos humanos necessários para desenvolver as atividades financeiras, de cadastro, de fiscalização e de execução orçamentária serão providos pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, através de remanejamento de servidores, no que convier, por solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Art. 27. Aplica-se à administração financeira do FREA/PM, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na Legislação pertinente a contratos e licitações, bem como às normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR.

Art. 28. Do emprego dos recursos do FREA/PM, será prestado contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente, devendo seus balancetes anuais ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. O Plano de Aplicação do FREA/PM será elaborado pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado Lei Orçamentária Anual em favor do Fundo de Reequipamento do FREA/PM.

§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria.

§ 3º O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado nos termos do inciso II, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. As receitas arrecadadas serão depositadas diretamente em conta corrente (conta especial), sob a denominação de Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM.

Parágrafo único. O FREA/PM possuirá conta bancária especial em agência bancária local, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor, juntamente com o Chefe do Departamento de Finanças da PMRR, atuando o primeiro como ordenador de despesa.

Art. 32. O saldo positivo do FREA/PM, apurado em balanço, ao final de cada exercício financeiro, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

Art. 33. O FREA/PM será dotado de fonte própria de recursos e, integrará o Orçamento-Geral do Estado constituindo-se em unidade com independência econômica, financeira e orçamentária, própria e distinta no âmbito da Polícia Militar de Roraima.

Art. 34. Ficam isentos para efeito de cobrança da taxa de segurança para eventos, os seguintes casos:

I – Os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios;

II – as atividades culturais e artísticas promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;

III – as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso;

IV – os eventos de caráter cívico ou militar.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do FREA/PM até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta de recursos próprios diretamente arrecadados pelo estado de Roraima.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de novembro de 2016.

Deputado Estadual **JÂNIO XINGÚ**

2º Vice-Presidente

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2016
ANEXO II-A

(Inserido por esta Lei, no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 - Código Tributário Estadual)

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA OU OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA OU FATO GERADOR	Valor de referência em UFERR
01	Certidões, declarações, atestados diversos, cópias de boletins de ocorrências, com exceção de trânsito, entre outros, ressalvados os casos de gratuidade - por expedição e por página	0,0063
02	Cópia de boletim de ocorrência de trânsito - ressalvados os casos de gratuidade - por cópia	0,0949
03	Reboque (guincho) de bicicletas e similares - por bicicleta mais km rodado	0,0949 - (por bicicleta) 0,0095 - (km rodado)
04	Reboque (guincho) de motocicletas e similares - por motocicleta mais km rodado	0,1423 - (por motocicleta) 0,0045 - (por km rodado)
05	Reboque (guincho) de veículo automotor de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) - por veículo mais km rodado	0,3163 - (por veículo) 0,0158 - (por km rodado)
06	Reboque (guincho) de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) - por veículo mais km rodado	0,4745 - (por veículo) 0,0222 - (por km rodado)
07	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Automóveis e similares, por dia.	0,0635
08	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Bicicletas, motocicletas e similares, por dia.	0,0158
09	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar - Casa de Apoio ou congêneres - Para Praças	0,6326
10	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar - Casa de Apoio ou congêneres - Para Oficiais	0,9489
11	Liberação de Espaço Esportivo da PMRR para terceiro - Por hora de uso.	0,1266
12	Estadia e/ou Adestramento de animais - por animal/hora.	0,0635
13	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento.	0,1581
14	Vistoria e/ou Parecer Técnico afeto à área de segurança - por solicitação de pessoa física ou jurídica	0,9489
15	Parecer Técnico ou declaração de não semelhança do Uniforme para empresa de vigilância privada.	0,9489
16	Trote a telefone de emergência (Medida Administrativa) - Por trote	0,6326
17	Cadastro de associação de classe ou congêneres para fins de descontos pecuniários de associados na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima - Uma vez por ano (no mês de janeiro de cada ano)	1,6
18	Apresentação da Banda de Música da PMRR com efetivo completo, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por quilômetro rodado	0,4745 - por hora de cada militar) 0,0222 - (por km rodado)
	Apresentação da Banda de Música da PMRR com reduzido número de militares músicos de até 5 (cinco) elementos, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por quilômetro rodado	0,0949 - por hora de cada militar) 0,0127 - (por km rodado)
	Participação com uniforme de gala, de Cadetes / Alunos de Cursos de Formação/Habilitação da Polícia Militar de Roraima, em eventos festivos, de caráter privado, por hora de serviço individual prestado pelo militar, mais o valor equivalente ao transporte, fixado este por quilômetro rodado	0,4745 - por hora de cada militar) 0,0222 - por km rodado)
20	Emissão de 2ª via de Carteira de Identidade da PMRR para militares e de seus dependentes - Por Emissão	0,0635
21	Emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pela PMRR - Por Emissão ou Renovação após vencimento.	0,0635
22	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR - Para Praças - Valor por candidato	0,3796
23	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR - Para Oficiais - Valor por candidato	0,4744
24	Inscrições em Processo Seletivo Interno da PMRR - Valor por candidato	0,3796
25	Resgate ou captura de animal em via pública ou particular, ferido ou não - Quando couber em casos de interesse privado	0,0635
26	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência, entre outros - Por local e por aparelho instalado/mês	0,3796

27	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	0,1900
28	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora - Valor a ser definido, quando disponível	-----
29	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de Vestibular/Concursos ou congêneres, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis - conforme valores constantes dos Itens nº 38, 39, 42 a 45 desta tabela, podendo ser aplicado um só item, parte ou todos, de acordo com a análise da PMRR	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57, desta tabela.
30	Serviços de segurança preventiva em leilões de bens e mercadorias para pessoas jurídicas de natureza privada - conforme regra dos Itens nº 38, 39, 42 a 45 desta tabela, podendo ser aplicado um só item, parte ou todos, de acordo com a análise da PMRR	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57, desta tabela.
31	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 30 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora) - Por aluno	0,0949
32	Liberação de policial militar para atuar como palestrante, Instrutor ou congêneres - Por hora e por policial militar	0,1900
33	Vaga em Curso de Formação, Aperfeiçoamento e/ou Habilitação para PRAÇAS de outras Corporações coirmãs - Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado, enquanto durar o curso - no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso.	1,9
34	Vaga para Alunos ao Curso de Formação de Oficiais na Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR para outras Corporações coirmãs - Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso - no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso, podendo, no caso de atraso superior a 03 (três) taxas mensais, ser desligado do Curso.	2,2
35	Vagas para OFICIAIS de outras Corporações coirmãs em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e/ou Curso Superior de Polícia, realizado pela Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR - Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso - no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso.	2,5
36	Vagas em outros cursos realizados pela Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR - para Profissionais de outras Instituições do Brasil, civis ou militares - Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso - no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso. A critério do Comandante-Geral da PMRR, o Curso poderá ser sem ônus, de acordo com o interesse público. Exemplo de Outros Cursos: Curso de Operações Especiais; Força Tática, CINOTECNIA; CAVALARIA; GIRO etc.	1,0
37	Autorização de logomarca ou uso do nome da Polícia Militar de Roraima em propagandas de cursos preparatórios de Concursos e Processos Seletivos - Por edital	0,9489
--	UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA POR TERCEIROS E OUTRAS SITUAÇÕES	--
38	Auditório da PMRR - Por hora de utilização	0,3796
39	Sala de aula da PMRR - Por hora de utilização	0,1900
40	Pátio da PMRR para permanência de veículo, por hora de utilização	0,0095
41	Pátio para eventos, por terceiro, por hora de utilização	0,3796
42	De campo de futebol, por hora de utilização	0,1900
43	De Quadra esportiva, por hora de utilização	0,1900
44	De Piscina, por hora de utilização	0,6326
45	Outros bens imóveis afetados à Polícia Militar de Roraima, ou colocados a sua disposição - cujo valor será definido pelo Comandante Geral dentro do intervalo mínimo e máximo de UFERR - Por Hora	0,1900 - Mínimo 0,9489 - Máximo
46	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro e das bases de selva da Polícia Militar- Por Hora de uso	0,3163
47	Hospedagem em estabelecimentos da Polícia Militar e/ou da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS/RR - por pessoa/dia.	0,0949
48	Liberação provisória de espaço tipo stand, para fins de divulgação ou apresentação de produtos por entes privados com finalidades comerciais - Por dia	0,0949
49	Autorização para pessoa jurídica vender fardamento, equipamentos e acessórios da PMRR - Pago uma vez por ano - no 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano.	1,6
--	SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO	--
--	Policimento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário:	--
50	Policimento ostensivo-preventivo realizado pela Polícia Militar de Roraima dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejada; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	0,0316 - Por hora do policial - Diurno 0,0506 - Por hora do policial das 5h às 22h 0,0635 - Por hora do policial das 22h às 05h

51	Serviço Preventivo Operacional de Segurança no âmbito externo dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejada; Shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	0,0316 - Por hora do policial - Diurno 0,0506 - Por hora do policial das 5h às 22h 0,0635 - Por hora do policial das 22h às 05h
52	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, desde que tenha finalidade lucrativa	0,9489
53	Perícia ambiental - Realizado por no mínimo 03 (três) Policiais Militares com habilitação e capacitação profissional na área	0,6326
--	QUANDO SOLICITADO PELO USUÁRIO, A PERMANÊNCIA NO LOCAL DO EVENTO DE:	--
54	Veículos leves da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	0,1900
55	Motocicletas da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	0,0949
56	Veículos pesados ou de transporte de pessoal, por veículo	0,6326
57	Quando necessário para o policiamento a utilização de animais, por hora de serviço prestado de cada animal	0,0949
--	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PMRR OU POR OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA	--
58	Uso de veículo Institucional ou de policiais militares para fins de produção de vídeo e/ou filmes audiovisuais de curta ou longa-metragem ou congêneres - Condicionada a prévia aprovação do Comandante-Geral da PMRR - Por hora	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57 - conforme o caso
59	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público até 1000 (hum mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	9,8
60	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público entre 1000 (hum mil) a 3000 (três mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	15,9
61	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público entre 3000 (três mil) a 5000 (cinco mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	22,2
62	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público entre 5000 (cinco mil) a 8000 (oito mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	28,5
63	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público acima entre 8000 (oito mil) a 10 (dez mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	41,2
64	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - Por dia de evento - Para Público acima de 10.00 (Ddez mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	63,3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que instituiu a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 12, da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 12.

IV - Gratificação do Serviço Voluntário - A prestação do Serviço Voluntário observará os Princípios da Administração Pública, atendendo à Conveniência, à Oportunidade e o Interesse Público, considerando, ainda, a necessidade e/ou ausência de contingência do servidor plantonista.

a) o Serviço Voluntário dependerá da efetiva prestação de serviço, em atividade-fim, condicionado à escala prévia, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais;

b) a prestação do Serviço Voluntário será exercida na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, para desempenhar as atividades inerentes ao efetivo exercício do cargo, nas atividades-fins da SEJUC/RR, ou outras atividades justificadas pelo interesse público;

c) são requisitos para habilitação ao Serviço Voluntário:

1) ser Agente Penitenciário dos quadros da SEJUC; e

2) requerer junto ao Departamento do Sistema Penitenciário a habilitação ao serviço voluntário.

d) o Departamento do Sistema Penitenciário encaminhará a relação dos servidores plantonistas habilitados para o serviço voluntário à Diretoria interessada;

e) o agente penitenciário habilitado para o Serviço Voluntário não poderá recusar-se a execução do serviço;

f) para fins de emprego em serviço voluntário é vedada a permuta dos servidores plantonistas ou troca do serviço;

g) para efeitos disciplinares, os atrasos e as faltas para o Serviço Voluntário acarretarão sanções previstas na legislação vigente;

h) o Serviço Voluntário terá a jornada não superior a 12 (doze) horas consecutivas;

i) a fração de hora trabalhada igual ou superior a trinta minutos será computada como sendo de uma hora;

j) a escala de Serviço Voluntário será organizada e fixada pelo Departamento do Sistema Penitenciário;

k) o plantonista, quando afastado ou em deslocamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, que trabalhar em seu período de folga, fará jus ao pagamento de Gratificação do Serviço Voluntário, nos termos desta lei;

l) é inacumulável a percepção da Gratificação do Serviço Voluntário com outra gratificação da mesma espécie, podendo o servidor plantonista optar por uma das gratificações;

m) a Unidade Prisional que escalar servidores em Serviço Voluntário, encaminhará, em até 05 (cinco) dias úteis Ordem de Serviço com a relação dos servidores que executaram Serviço Voluntário ao Departamento do Sistema Penitenciário;

n) o pagamento da Gratificação do Serviço Voluntário será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer o serviço, em conformidade com as disposições descritas nesta Lei, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º São condições que inabilitam o servidor plantonista para o Serviço Voluntário:

a) estar em gozo de qualquer tipo de afastamento, dispensa, férias ou de licença regulamentares;

b) estar recebendo gratificação para o cargo do Quadro de Direção, Chefia e Assessoramento Superior.

§ 2º O pagamento da hora correspondente a Gratificação do Serviço Voluntário será no percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) aplicado sobre a classe "A", nível "I", da tabela de salários do Agente Penitenciário do estado de Roraima.

§ 3º O limite de horas mensais para atender o previsto no parágrafo anterior será definido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2016, o limite previsto no parágrafo anterior será de 10.000 (dez mil) horas."

Art. 2º Fica autorizado ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania baixar instruções específicas para o fiel cumprimento desta Lei e devido controle de despesas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de novembro de 2016.

Deputado Estadual **JÂNIO XINGÚ**

2º Vice-Presidente

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 128/2016.

"Dispõe sobre a incorporação do Convênio ICMS/CONFAZ nº 112, de 23 de setembro de 2016, à legislação estadual, instituindo o Programa de Recuperação de Créditos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado de Roraima".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estado de Roraima institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos no Convênio ICMS nº 112, de 23 de setembro de 2016.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º É facultado aos contribuintes com parcelamento em curso, exceto aqueles que já gozam de benefícios concedidos em convênios anteriores, no prazo estipulado para adesão, a migrarem para as regras do Programa de Recuperação de Créditos Tributários de que trata esta Lei.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado o valor consolidado do débito remanescente, na data de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários de que trata esta Lei, sendo que, em nenhuma hipótese, o contribuinte fará jus a crédito, compensação e/ou restituição em desfavor do Estado de Roraima, decorrente das regras estabelecidas no referido Convênio, exceto nas hipóteses de pagamento em duplicidade.

Art. 2º O débito consolidado, quando composto por imposto, multa moratória, multa punitiva e juros poderá ser pago com as seguintes deduções:

I - de 100% (cem por cento) dos juros e das multas moratórias e punitivas, se recolhido em parcela única;

II - de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas moratórias e punitivas, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas moratórias e punitivas, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 50% (cinquenta por cento) dos juros e das multas moratórias e punitivas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas moratórias e punitivas, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A regra prevista no inciso V deste Artigo contempla somente os créditos tributários, a partir do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º Os créditos decorrentes de aplicação de multas punitivas, por descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, previstas em Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, somente poderão ser pagos em parcela única com dedução de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º Os créditos decorrentes, exclusivamente, de multa punitiva aplicada em percentual superior a 100% (cem por cento), originários de auto de infração por descumprimento de obrigação principal ou acessória, serão reduzidos, de forma que resultem em valor equivalente àquele que seria obtido pela aplicação da multa no percentual de 100% (cem por cento).

§ 1º Após a redução prevista no *caput* deste artigo, incidirão

também os seguintes descontos:

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado, se recolhido em parcela única;

II - de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor consolidado, se recolhido em até 06 (seis) parcelas;

III - de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado, se recolhidos em até 18 (dezoito) parcelas;

IV - de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - de 20% (vinte por cento) do valor consolidado, se recolhido em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§2º A regra prevista nos incisos IV e V deste artigo, contempla somente os créditos tributários a partir do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando o afastamento da cobrança do débito fiscal, objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado;

III - cumpra outras condições expressamente previstas na Legislação Tributária Estadual.

Parágrafo único. A homologação do presente benefício dar-se-á no momento do pagamento em parcela única ou do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento.

Art. 6º Implicará descredenciamento da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - o atraso consecutivo ou alternado superior a 02 (duas) parcelas.

§ 1º O descredenciamento previsto neste artigo implicará na perda dos benefícios e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas.

§ 2º A perda do benefício, na forma prevista nesta Lei, é somente no tocante ao crédito remanescente, de modo que não alcançam os benefícios concedidos a parcelas já pagas.

§ 3º Os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário, especialmente no que tange a regra estabelecida no parágrafo anterior deste artigo, em nenhuma hipótese farão *jus* a crédito, compensação e/ou restituição em desfavor do Estado de Roraima, exceto no caso de pagamento em duplicidade.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, exceto no caso de pagamento em duplicidade.

Art. 8º O prazo para o pedido de adesão ao benefício, previsto nesta Lei, será fixado por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As disposições previstas nesta Lei aplicam-se às pessoas físicas no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de novembro de 2016.

Deputado Estadual CORONEL CHAGAS

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

3º Vice-Presidente

Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 140/2016

Dá denominação a bem público estadual Dr. Romualdo Ruiz, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado de Dr. Romualdo Ruiz a unidade hospitalar estadual, localizada na zona oeste desta Capital, Hospital das Clínicas.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual tomará as providências necessárias para a realização da devida identificação com o nome do homenageado, constante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de novembro de 2016.

Deputado IZAIAS MAIA

Deputado ZÉ GALETO

PROJETO DE LEI Nº 141/2016

Dispõe sobre a divulgação dos gabaritos e justificção das respostas apontadas pelas bancas examinadoras no âmbito do estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A divulgação dos gabaritos faz-se acompanhada da justificção das respostas apontadas pela banca examinadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Augusto Martins, 24 de novembro de 2016.

Dep. JALSER RENIER

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2016

Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos esportistas e atletas que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o Seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução Legislativa nº 010/09, de 08 de abril de 2009, aos esportistas listados no Anexo Único deste Decreto e dá outras Providências.

Art. 2º A mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de novembro de 2016.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2016

ANEXO ÚNICO

I. Stanley Pacheco:

- Modalidade: Futebol;
- Categoria: Profissional;
- Principais títulos: Campeão invicto pelo Baré 2006, artilheiro da competição com 13 gols e eleito o melhor atacante do ano. Campeão Roraimense pelo Rio Negro em 2001, artilheiro da competição com 16 gols e eleito melhor atacante do ano. Possui títulos em natação (1989 e 1990), basquete (1990 a 1996) e nestes seis anos eleito melhor atleta e cestinha. Futsal (1997 a 1999). Motocross (2001 e 2009) e bicicros (2007);

II. Lucas Daniel Silva Barbosa:

- Modalidade: Jiu Jitsu;
- Categoria: Meio-Pesado (88kg);
- Principais Títulos: Campeão Mundial No-Gi 2016, Campeão Mundial 2015, Campeão World Pro Abu Dhabi 2015, Campeão Brasileiro 2014, Bicampeão Brasileiro No-Gi 2012/2013, Campeão Sul-americano 2014, Bicampeão Rio Fall Open 2015;

III. Pascoal Magalhães Duarte:

- Modalidade: Jiu Jitsu;
- Categoria: Faixa Coral 7 Graus, diplomado pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e pela Internacional Brazilian Jiu Jitsu;
- Principais títulos: Bicampeão Pan Americano 1997 e 1998 e 5 vezes campeão Carioca na década de 80;

IV. Fafa Pereira:

- Modalidade: j iu-jitsu;
- Categoria: faixa preta;
- Principais títulos: Campeã Mundial de Jiu-Jitsu (CBJJE) — 2009/2010/2011/2015/2016. Campeã Panamericana de Jiu-Jitsu (CBJJE) - 2009/2010. Campeã Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) 2009/2010/2011/2015/2016;

V. Adail Aranha:

- Modalidade: jiu-jítsu;
- Categoria: meio pesado faixa preta;
- Principais títulos: campeão amazonense 2015, melhor atleta de 2015 pela Federação de Jiu-Jítsu;

VI: Adauto Andrade Martins:

- Modalidade: Karatê;
- Categoria: Faixa preta 5º Dan de Karatê;
- Principais Títulos: Prata Mundial do Japão 2006, bronze no Mundial da Grécia 2009 e bronze no último mundial na Indonésia 2016;

VII. Waldisio Jr, Glenn Linhares, Tatu Alcemir e Daniel Soares:

• Principal Título: Campeonato Latino-Americano de Formações em Queda Livre 2013;

VIII. João Henrique Ghirotti Faria:

- Modalidade Handebol;
- Categoria: Adulto e Juvenil;
- Principais Títulos: Campeão dos Jogos regionais do estado de São Paulo 2016 (Categoria Adulto) Campeão da fase regional dos jogos abertos da juventude 2015/2016 (categoria Juvenil);

IX. Rafael Augusto Lucena de Souza:

• Modalidade: Kart;

• Categoria: Pro 400 Endurance;

• Principais Títulos: campeão 2016 da Copa VB Fiamoncini Pro 400 (Brasília DF) e participações com pódios em competições em MG e DF na Copa Brasília de Kart Endurance e Challenge RBC. Participações em competições em SP e na famosa 6 horas de kart de Brasília. Competindo profissionalmente desde de 2014;

X. Karolina Marreiro:

- Modalidade: Fisiculturismo;
- Categoria: Fitness;
- Principais Títulos: campeã Miss Universe Fitness Estados Unidos (2016);

XI. Iane Lira:

• Modalidade: Fisiculturismo;

• Categoria: Atleta Wellness ;

• Principais Títulos: Musa Fitness e Campeã do Arnold Classic e Bi-Campeã Brasileira (2105 e 2016) e Vice Campeã 2016 do Arnold Classic;

XII. Danilo Rodrigues de Brito:

- Modalidade: Judô;
- Categoria: sub 15, -44kg;
- Principais Títulos: Bronze no US Open 2015, Bronze Copa Rio, Internacional 2015, Ouro Copa Internacional Cidade de Fortaleza 2015 e Ouro Us Open 2016;

XIII. Andressa Marques Silva:

• Modalidade: Boxe;

• Categoria: Juvenil e Adulto;

• Principais Títulos: bronze no Campeonato Brasileiro 2014 - Campo Grande (juvenil), prata no Campeonato Brasileiro de Boxe 2015 - Blumenau (juvenil) e bronze no Campeonato Brasileiro 2016 - Cuiabá (adulto);

XIV. Ronald Marques Silva:

• Modalidade: Boxe;

• Categoria: Mosca Igeiro 48kg;

• Principais Títulos: 5º lugar no Campeonato Brasileiro 2014 - Campo Grande, 1º lugar no Campeonato Brasileiro de Boxe 2016 — Cuiabá. 1º do ranking nacional o que lhe garantiu vaga para seleção olímpica de boxe;

XV. Flávia Soares Braga Cantanhede:

• Modalidade: Natação;

• Categoria: Senior;

• Principais Títulos: 6º lugar no Campeonato Brasileiro Junior (2012), campeã Norte/Nordeste de 2013 e 2014 e vice-campeã Norte/Nordeste 2016;

XVI. Aristides Lucena Junior:

• Modalidade: Judô;

• Categoria: sub 18 -50kg;

• Principais Títulos: campeão brasileiro sub 18 2016. Campeão Pan-Americano e Sul-Americano 2016. No ranking mundial da categoria é o 9º do mundo;

XVII. Deyvisson Deluan Cesar de Souza:

• Modalidade: Atletismo;

• Categoria: 100m rasos;

• Principais Títulos: terceiro colocado no Campeonato Brasileiro Caixa sub 20;

PROPOSTA DE MOÇÕES**PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 020/2016**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar – A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar ao povo catarinense, especialmente da cidade de Chapecó e todos aqueles admiradores da equipe de futebol Chapecoense, pelo acidente que vitimou aquela equipe, seus dirigentes, bem como jornalistas que estavam no mesmo vôo, tragédia ocorrida nesta madrugada, na nação colombiana.

Desejamos que os mesmos sejam acolhido pela providência divina, com muita luz e que os familiares sejam igualmente confortados.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de novembro de 2016.

Deputado Estadual **JÂNIO XINGÚ**

2º Vice-Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 083/2016**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com o art. 196, incisos II, XIII e XVII, e alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência realização de Sessão Extraordinária, sem ônus para este Poder, no dia 24 de novembro do corrente ano, às 12h, para discussão e votação, em primeiro turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima — FRA/PM e a taxa em razão do poder de polícia e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;** e em segundo turno, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/16, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que institui a Carreira e o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania — SEJUC, de iniciativa do Poder Executivo.**

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2016.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 084/2016

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com o art. 196, incisos II, XIII e XVII, e alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência realização de Sessão Extraordinária, sem ônus para este Poder, no dia 24 de novembro do corrente ano, às 12h30, para discussão e votação, em segundo turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima — FRA/PM e a taxa em razão do poder de polícia e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.**

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2016.

Deputados

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 457/2016**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer, após ouvido o plenário, o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DO 6º DISTRITO POLICIAL NA ÁREA CONSTANTE OS BAIRROS SAID SALOMÃO, PEDRA PINTADA, CAUAMÉ, MONTE DAS OLIVEIRAS, CARANÁ E MONTE CRISTO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

INDICAÇÃO Nº 458/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 6 KM DA VICINAL 13 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 6 Km da Vicinal 13 que inicia na Vicinal São Paulo no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 459/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 49 KM DE ESTRADA QUE DÁ ACESSO A VILA SÃO SILVESTRE PELA RR 205 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 49 Km da estrada que liga a RR 205 a Vila São Silvestre no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 460/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 10 KM DA VICINAL 02 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 10 Km da Vicinal 02 a partir do encontro com a Vicinal 00 no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 461/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte

- REFORMA DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ MUCAJÁ - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a reforma da ponte sobre o Igarapé Mucajá, localizada no km 07 da RR 205 após a Sede do Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 462/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima

Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 5,1 KM DA VICINAL 12 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 5,1 Km da Vicinal 12 que inicia na Vicinal São Paulo no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 463/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 25 KM DE ESTRADA QUE INICIA NA ESTRADA DO TAIANO E FINALIZA NA VILA DO BOQUEIRÃO - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 25 Km da estrada que liga a Estrada do Taiano a Vila do Boqueirão no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 464/2016

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regim- to Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE 14 KM DA VICINAL 04 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE -

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 14 Km Vicinal 04 que inicia na RR 205 e vai até a Estrada do Paredão no Município de Alto Alegre.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2016.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 465/2016

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento A Excelentíssima Senhora Governadora de seguinte indicação.

MANUTENÇÃO DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA VICINAL 16 SOBRE O RIO LARANJINHA DA VILA ENTRE RIOS, DO MUNICÍPIO DE CAROBE. QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

A referida se encontra com varias avarias, podendo desabar a qualquer momento, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que trafegam por ela. Por este motivo é necessário que realizem esse serviço em regime de urgência

Por se tratar de uma obra em beneficio à segurança das pessoas, solicito aos nobres pares medidas visando o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 466/2016

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento A Excelentíssima Senhora Governadora de seguinte indicação.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA BR 210 TRECHO QUE

VAI DA VILA ENTRE RIOS, ATÉ AS MARGENS DO RIO JATAPÚ. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE SUL DO ESTADO DE RORAIMA. QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.
JUSTIFICATIVA

A pavimentação melhorará a trafegabilidade dos agricultores, para escoar suas produções, gerará emprego, renda, o preço do custo dos alimentos baixará, e também deixará a região mais atrativa para os turistas visitarem o Rio Jatapú, portanto o serviço é imprescindível para esta região.

E assim, ficamos no aguardo de medidas visando o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quingentésima quinquagésima quinta Sessão Ordinária do quinquagésimo segundo Período Legislativo da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 117, de 23/11/16, comunicando veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 006/16, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 06/06/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências”; Ofício nº 370, de 21/11/16, da Governadora do Estado de Roraima, solicitando a retirada da Mensagem Governamental nº 103, de 21/10/16, a qual “dispõe sobre o Projeto de Lei de Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ”. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** Ofício nº 0062734, de 21/11/16, do Presidente do TJRR, encaminhando documentos atualizados referente ao Ofício nº 0052070/16-PRES/GPRES. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 23/11/16, dos Deputados **Izaías Maia** e **Zé Galeto**, que “dá denominação a bem público estadual Dr. Romualdo Ruiz e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo s/nº, de 22/11/16, do Deputado **Chico Mozart**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima aos esportistas e atletas que indica e dá outras providências”; Indicação s/nº, de 23/11/16, do Deputado Estadual **Coronel Chagas**, encaminhando ao Governo do Estado, para implantação do 6º Distrito Policial na área constante dos bairros Saíd Salomão, Pedra Pintada, Cauamé, Monte das Oliveiras, Caraná e Monte Cristo; Requerimento s/nº, de 23/11/16, do Deputado Estadual **Jânio Xingú**, requerendo a criação de uma Comissão Especial Externa para exercer a fiscalização e o controle dos recursos repatriados pela União na modalidade de taxas, multas e etc. que serão destinados ao Estado de Roraima; Memorando nº 216, de 21/11/16, da Deputada **Lenir Rodrigues**, comunicando sua ausência na Sessão Plenária do dia 22 de novembro do corrente ano. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a Ordem do Dia a discussão e votação em turno único das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 111/16, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 141.339,08 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 129/16, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 024/16, que “dispõe sobre a cessão e a utilização de área urbana ociosa de domínio do Estado para pequenos cultivos e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Gabriel Picanço**; Projeto de Lei nº 038/16, que “veda o funcionamento de curso de nível médio, técnico e curso técnico específico, voltados para formação de técnicos de enfermagem à distância no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria dos Deputados **Jorge Everton**, **Evangelista**

Siqueira, **Gabriel Picanço** e **Lenir Rodrigues**; Projeto de Lei nº 052/16, que “institui a Semana Verde no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Valdenir Ferreira**; Projeto de Lei nº 067/16, que “institui a semana de conscientização sobre pessoas com doenças dermatológicas”, de autoria da Deputada **Lenir Rodrigues**; Projeto de Decreto Legislativo nº 06/16, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoas que indica e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Jorge Everton**; Projeto de Decreto Legislativo nº 07/16, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à instituição que indica e dá outras providências”, de autoria da Deputada **Angela Águeda Portella**; Projeto de Decreto Legislativo nº 009/16, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima aos senhores **Mário José Lopes Santa Cruz**, **Marcelo Nascimento Meireles** e **Olinda Pereira de Melo** e dá outras providências”, de autoria do Deputado **Masamy Eda**; Projeto de Decreto Legislativo nº 015/16, que “declara de utilidade pública o Sindicato dos Garçons e demais trabalhadores no ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado **Jânio Xingú**; Requerimento nº 077/16, que “requer prorrogação de prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada a partir da Resolução nº 017/16, alterada pelas Resoluções nºs 019/16, 024/16, 025/16 e 027/16, para apurar falhas no sistema prisional do Estado”, de autoria da Deputada **Lenir Rodrigues**, presidente da referida CPI; Proposta de Moção de Pesar nº 019/16, pelo falecimento dos soldados **PM Tadeu Martins Lima de Oliveira** e **Arnaldo Alves de Sena**, ocorridos no corrente mês nesta capital, de autoria do Deputado **Coronel Chagas**. Discussão e votação em primeiro turno: Projeto de Lei Complementar nº 007/16, que “dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FRA/PM e a taxa em razão do poder de polícia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo. Discussão e votação em segundo turno: Projeto de Lei Complementar nº 08/16, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que institui a carreira e o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC”, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, pelo tempo necessário, para que as Comissões em conjunto pudessem analisar e emitir parecer aos Projetos de Lei nºs 111, 129, 24, 38, 52, e 67 e a Comissão de Constituição e Justiça pudesse analisar e emitir parecer aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 06, 07, 09 e 015/16, bem como a Proposta de Moção de Pesar nº 019/16 e o Projeto de Lei Complementar nº 07/16. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão informando que, em razão do Projeto de Lei nº 129/16 não ter sido deliberado pelas Comissões em conjunto, a Ordem do Dia ficou prejudicada, razão pela qual a transferiu para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 29 de novembro, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella**, **Aurelina Medeiros**, **Brito Bezerra**, **Chico Mozart**, **Coronel Chagas**, **Evangelista Siqueira**, **Flamarion Portela**, **George Melo**, **Izaías Maia**, **Jalser Renier**, **Jânio Xingú**, **Joaquim Ruiz**, **Jorge Everton**, **Lenir Rodrigues**, **Marcelo Cabral**, **Masamy Eda**, **Mecias de Jesus**, **Naldo da Loteria**, **Odilon Filho**, **Soldado Sampaio**, **Valdenir Ferreira** e **Zé Galeto**.

ATAS PLENÁRIAS - ÍNTEGRA

ATA DA 2547ª SESSÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

52º PERÍODO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA.

= ORDINÁRIA =

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO CORONEL CHAGAS

(Em exercício)

Às nove horas do dia primeiro de novembro de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quingentésima quadragésima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo segundo período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declarou aberta a Sessão.

Convido o Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, ao qual solicito proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Evangelista Siqueira** – Lida a Ata.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum dos Senhores Deputados que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Naldo da Loteria** – Senhor Presidente, o Expediente consta do seguinte:

RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem Governamental nº 104, de 26/10/16, encaminhando, para apreciação, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a incorporação do Convênio ICMS/CONFAZ nº 112, de 23/09/16, à legislação estadual: que “institui o programa de recuperação de créditos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado de Roraima, uniformiza os critérios de atualização dos créditos tributários e não tributários no âmbito do Estado de Roraima”, e dá outras providências”.

Mensagem Governamental nº 105, de 26/10/16, encaminhando, para apreciação, o Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, no valor global de R\$ 13.468.374,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Mensagem Governamental nº 106, de 26/10/16, encaminhando para apreciação Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor do Fundo Estadual de Saúde, no valor global de R\$ 2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais).

Mensagem Governamental nº 107, de 26/10/16, encaminhando, para apreciação, o Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no valor global de R\$ 345.816,41 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Mensagem Governamental nº 108, de 26/10/16, encaminhando, para apreciação, o Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Transposição, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, no valor global de R\$ 296.721,40 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:

Projeto de Decreto Legislativo s/nº, de 14/10/16, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, que “declara de utilidade pública a Associação Roraimense pela Diversidade Sexual de Roraima – Grupo DiveRRsidade, e dá outras providências”.

Memorando nº 57, de 27/10/16, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira, informando sua ausência na Sessão Plenária do dia 27 de outubro do corrente ano.

DIVERSOS:

Ofício Circular nº 1936, de 26/10/16, do Senhor Francisco Assis da Silveira – Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR, ao Presidente desta Casa Legislativa, em agradecimento à aprovação de seu nome para conduzir os destinos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente Deputado **Coronel Chagas** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos Senhores Deputados inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Naldo da Loteria** procede à chamada.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Senhor Presidente, senhoras e senhores Deputados, senhoras e senhores presentes no nosso Plenário, bom-dia. O assunto que trago hoje é sobre uma invasão que está ocorrendo na Vila do Equador, onde os índios Waimiri/Atroaris estão tentando colocar para a opinião pública que a invasão está sendo feita pelos índios Pirititis. É preciso voltar na história sobre os índios Pirititis, pois eles não foram descobertos agora no início da construção do Linhão do Tucuruí, no eixo do Amazonas. Se nós pesquisarmos a história, quando da implantação do Projeto Pitinga, da Construtora Paranapanema, eles foram localizados ao sul do Município de Maués. Vejam bem onde eles estavam, lá na outra ponta. Foi lá que o ISA informou no seu boletim, naquela época, a localização, pela primeira vez, dos índios Pirititis.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Obrigado, Deputado Joaquim, pelo aparte. Quero me juntar a Vossa Excelência em referência a esta etnia que está sendo usada como escudo. Acredito que tem alguém da FUNAI incentivando os índios Waimiri/Atroaris, para que eles venham fazer invasão lá nessa vicinal da Vila do Equador, que é uma vicinal habitada por colonos. Acredito que esta é mais uma manobra da FUNAI para querer atrapalhar a construção deste linhão que poderá passar ali pela Vila do Equador também. Outra coisa que me preocupa muito, Deputado Joaquim, é que naquele tempo do Zoneamento Econômico-Ecológico, quando o Daniel Gianlupi estava coordenando, ele já pontuava no mapa que Baliza e Rorainópolis iriam perder 42 mil hectares, por conta do interesse desses índios Pirititis. Acho que eles, o pessoal da FUNAI, das ONGs, não sei quem, usaram os índios Pirititis como desculpa

para não dizer que eram os índios Waimiri/Atroaris que estavam sendo pressionados ou incentivados a fazer esse deslocamento de uma parte da sua aldeia. Quero me juntar a Vossa Excelência e pedir, Deputado Joaquim, que dê uma atenção especial a este assunto, porque isso é sério, muito sério, pois Rorainópolis e a Vila do Equador estão no centro da produção, próximos do Amazonas, são áreas produtivas que já tem plantado dendê em grande escala e onde a agricultura familiar predomina, por isso, temos que ter sensibilidade e procurar apoiar o povo daquela região. Não podemos mais ceder nenhum pedacinho das nossas terras para a FUNAI. A FUNAI já tem muitas terras dominadas por ela, muitas e muitas regiões do estado de Roraima sob seu domínio e os índios estão passando necessidade porque ela não dá apoio a ninguém. Por isso, acredito que essa é mais uma manobra, talvez daquelas pessoas que coordenam os índios Waimiri/Atroaris, para querer tomar mais um pedacinho de terra onde estão produzindo no nosso Estado. Quero me juntar a Vossa Excelência no sentido de defender também o povo daquela região. Obrigado.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** continua – Peça que incluam o aparte do Deputado Gabriel no meu pronunciamento. Mas, Presidente, solicito a esta Casa que determine à Comissão de Agricultura e à Comissão de Terras para verificarem, in loco, o que está acontecendo na Vila do Equador, porque exatamente quando o Presidente Michel Temer deu um prazo de 30 dias para que o Ministério da Justiça e o Ministério das Minas e Energia busquem uma solução imediata para o problema do Linhão de Tucuruí, começa essa invasão na Vila do Equador, Deputada Lenir. Mais do que isso, é muito estranho, justamente quando está sendo elaborada a segunda etapa da ampliação do projeto do dendê naquela região. Por que estou fazendo este apelo? Para que amanhã, Deputada Aurelina, não aconteçam os problemas que a gente viveu no passado, como o problema da Raposa/Serra do Sol e depois o problema de São Marcos. É preciso que o Poder Legislativo tome medidas urgentes agora, cobre do Ministério da Justiça e da FUNAI soluções para esta situação que está sendo criada e montada na Vila do Equador, obstáculo para criar novamente outro problema para tentar evitar o início das obras do Linhão de Tucuruí. A FUNAI não toma nenhuma medida com relação aos índios que estão aqui na nossa cidade, em todos os semáforos de Boa Vista mendigando, devido à situação crítica que eles vivem na fronteira. O que a gente escuta dos funcionários da FUNAI é que os índios não têm fronteiras, não são do Brasil, da Guiana nem da Venezuela. Mas, quando é para demarcar as áreas, eles têm fronteiras, porém, quando é para fazer um ato humanitário, você não vê ninguém de ONG de proteção à indígena, nenhuma ação efetiva da FUNAI aqui em Boa Vista em relação à situação dos índios que é ainda mais precária, pois eles estão fugindo da fome e da crise da Venezuela e vem mendigar nos semáforos de Boa Vista. Não vou nem falar da prostituição e de outros problemas que estão acontecendo, porque quero me ater apenas ao problema indígena no nosso estado. Quando é para demarcar áreas indígenas e defender o direito da terra, aí aparecem ONGs de todos os lados, aí a FUNAI tem recursos e viabiliza tudo, diz que é uma intromissão do branco etc. Mas, o que nós estamos assistindo aí, não são índios Pirititis. Tive a oportunidade de passar por lá e não são índios Pirititis, são índios Waimiri/Atroaris comandados por um sertanista que comanda essa máfia há mais de 40 anos, desde o início da exploração da cassiterita e hoje do nióbio, entre Roraima e Amazonas. Este é o apelo que deixo nesta Casa, para que interceda nesse problema e busque soluções junto aos órgãos federais para que amanhã não fiquem como aquelas famílias da época da segunda guerra mundial, onde os judeus achavam que não seriam exterminados e a Alemanha foi e acabou com todos. Então, faço este apelo a esta Casa. Finalizando, quero convidar a CPI do Sistema Prisional e a Comissão dos Direitos Humanos para uma reunião hoje, às quinze horas, com a Pastoral dos Presídios do Estado de Roraima na Sala de reuniões.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Deputado Joaquim, só para complementar seu pronunciamento, o nome do sertanista é senhor Porfílio, o qual fica infiltrado lá no meio dos Waimiri/Atroaris.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** continua – Isso mesmo, Deputado Gabriel, é o Senhor Porfílio e a filha dele que libera as licenças ambientais lá na FUNAI. Portanto, essa situação dificilmente se resolve, porque é a filha dele exerce um cargo de confiança na FUNAI e é quem coordena essa área das licenças ambientais, criando todas as dificuldades no mundo para resolver o problema do nosso Estado. Obrigado.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Tendo em vista não haver mais nenhum orador inscrito para o Grande Expediente e não haver matérias na Ordem do Dia, comunico aos Senhores líderes de blocos que, querendo, poderão usar o tempo de liderança. Não havendo nenhum Deputado que queira fazer uso do tempo de liderança, estamos nas Explicações Pessoais.

Informo aos Senhores Deputados que hoje, a Comissão Mista

de Orçamento estará realizando uma reunião extraordinária com todos os Senhores Deputados que fazem parte não só da Comissão Mista, mas todos que queiram participar, às 15 horas, no Plenário Valério de Magalhães, Plenarinho, para discutir o Projeto de Lei 117/16, de autoria governamental, que está a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, com a presença do Secretário da Secretaria Estado, Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN). Foi deliberado pela Comissão de Orçamento o convite para que o Secretário de Planejamento compareça na comissão e apresente, detalhadamente, a proposta orçamentária do estado para 2017. Estão convidados todos os Deputados para essa oportunidade de o Deputado arguir, tirar dúvidas, para melhor subsidiar a sua convicção no momento em que for apresentar emendas e votar.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Até para esclarecer à sociedade e aos Parlamentares, eu li hoje, na mídia local, nas redes sociais um possível afastamento temporário do Presidente Jalsner Renier. Eu gostaria de saber se Vossa Excelência tem conhecimento disso, se procede, até porque está sendo noticiado nos meios de comunicações de nosso Estado. E, nós, como Deputados, não podemos ser informados apenas pela mídia, a Mesa Diretora tem que dar satisfação aos parlamentares que compõem esta Casa.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Senhor Presidente, lembrando que hoje, às 15 horas, haverá uma reunião da Comissão de Direitos Humanos, juntamente com a CPI, a comissão do presídio, a comissão pastoral dos presidiários, na Sala de Reuniões. Lembro também que está na Mesa recursos para o Fundo Estadual de Saúde. Eu pediria que fosse agilizado, para colocar em pauta, por excesso de arrecadação, se não me falha a memória, pois a situação da saúde de nosso estado é crítica e requer a urgência desta Casa.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor Presidente, quero comunicar à Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde que, quinta-feira, às 9 horas, antes da Sessão começar, nós teremos uma reunião com o CRM, na Sala de Reuniões.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Bom, então, pelo que eu vejo, Deputado Joaquim Ruiz, nós temos dois eventos às 15 horas.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Justamente, essa reunião já tinha sido solicitada há bastante tempo pela Comissão de Direitos Humanos e nós convidamos a CPI dos presídios, porque vai ser útil. Eles estão trazendo muitos subsídios, ou melhor dizendo, a pastoral carcerária.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Presidente, nós já ouvimos na CPI o representante da pastoral carcerária, se pudesse remarcar, porque a CPI tem um prazo e estamos tralhando muito acelerado, hoje têm oitavas importantes e seria muito interessante que todos estivessem presentes.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Sua sugestão é remarcar com o Secretário de Planejamento?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não, com a pastoral carcerária.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Ficou para o dia 08.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Então, está simultâneo o mesmo horário com o Secretário de Planejamento, na Comissão de Orçamento e da Comissão de Direitos Humanos.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Vou entrar em contato com a Comissão da Pastoral Carcerária e priorizar o Secretário de Planejamento. Devido o orçamento do Estado, vamos marcar para outro momento, para que não prejudique o orçamento por conta da crise, do momento que estamos vivendo.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Agradeço a sua compreensão. Fica confirmada a reunião com o Secretário de Planejamento às 15 horas, no plenarinho.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Senhor Presidente, gostaria de saber se procede ou não meu posicionamento?

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Deputado, até agora não foi protocolado nada com esse objeto. Se tiver alguma confirmação, nós comunicaremos imediatamente a todos os senhores deputados e servidores desta Casa.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Obrigado, Presidente, pela atenção.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – E, não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a presente Sessão e convoco outra para o dia 03 de novembro, à hora regimental.

Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, Izaias Maia, Jânio Xingu, Joaquim Ruiz, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.
 OFÍCIO CIR/Nº 006/2016

Palácio Antônio Martins, 28 de novembro de 2016.

Senhor(a) Deputado(a)

Comunicamos a Vossa Excelência que está prorrogado o prazo para a apresentação de Emendas, ao **Projeto de Lei nº 117/2016**, de autoria do Poder Executivo, que **“Estima a receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017**, no período de 01/12/2016 a 07/12/2016.

Outrossim, informamos que a Diretoria de Orçamento e Planejamento encontra-se disponível para assessoramento dos Senhores Deputados.

Atenciosamente,

Dep. Coronel Chagas
Presidente da Comissão

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

ERRATA DE RESOLUÇÃO

Retificamos a Resolução Nº 318/2016 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima no dia 29 de novembro de 2016, edição 2410.

Onde lê-se: retornando no dia 02.12.2016

Leia-se: retornando no dia 05.12.2016

Palácio Antônio Martins, 29 de Novembro de 2016

FRANCISCO ARNAUD DE SOUSA
Superintendente Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PROCESSO N.º: 072/ALE/2013

OBJETO: FICA RESCINDIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, A CONTAR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016, O CONTRATO CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM 02 (DUAS) COPIADORAS COM CAPACIDADE DE 15 E 52 CÓPIAS POR MINUTO, PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAÇÃO E ACABAMENTO, INCLUINDO A MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE PAPEL E TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: M. H. F. COUTINHO - ME

CNPJ: 01.221.585/0001-32

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2016

PELA CONTRATANTE: Deputado CEL. GERSON CHAGAS

PELA CONTRATADA: MARIA HELOISA FREIRE COUTINHO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 02798/2016-DGP

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 02798/2016, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2409 de 28 de novembro de 2016, devido à **incorrecção do nome do servidor** a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, o servidor **Pedro de Alcantara Duque Cavalcante, matrícula 18789**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de outubro

de 2016.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, o servidor **Pedro de Alcantara Duque Cavalcante Filho**, matrícula **18789**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 29 de novembro de 2016.

Deputado Jânio Xingú

2º Vice - Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02854/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Hilza Maria da Fonseca Carriao de Freitas, matrícula **18537**, para exercer o cargo comissionado de Controlador Adjunto CA-4A, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 29 de novembro de 2016.

Deputado Jânio Xingú

2º Vice - Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/RR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-B/2016
COMUNICADO DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO: 084/ALE/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e iluminação natalina, com fornecimento (locação) dos materiais necessários para execução, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva durante o período de permanência, englobando encenações teatrais com tema natalino e fornecimento de ceia de natal, a serem realizados no prédio da Assembleia Legislativa/RR e Campo Rei Pelé.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do certame licitatório do objeto em epígrafe, que teve como vencedor a empresa:

Lote (s)	Empresa vencedora	Valor total
01	RONALDO GOMES CAVALCANTE - ME	R\$ 685.948,00

Perfazendo um valor total Adjudicado de R\$ 685.948,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Boa Vista-RR, em 29 de Novembro de 2016.

Charles de Oliveira Parente

Pregoeiro da CPL/ALE-RR



**TV ASSEMBLEIA
RORAIMA**

1 ANO NO AR

O PARLAMENTO MAIS PERTO DE VOCÊ.